



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS

PARECER Nº 03/2019

VEREADORES COMPONENTES:

PRESIDENTE: Roberto Quintero Bertulani

RELATOR: Robson Mattos dos Santos

MEMBRO: José Maria Simões Brandão

PARECER Nº. 03/2019 do Projeto de Resolução nº 03/2019, que autoriza parceria institucional para divulgações de ações de segurança pública no município de Anchieta e dá outras providências.

I. Relatório

O presente **PARECER** tem por objeto o Projeto de Resolução nº 03/2019, de 12 (doze) de fevereiro de 2019, de autoria do vereador Cleber Oliveira da Silva, que **autoriza parceria institucional para divulgações de ações de segurança pública no município de Anchieta e dá outras providências.**

Com juízo positivo de admissibilidade, o Projeto foi encaminhado para ciência dos Edis por meio da leitura em Plenário.

Conhecida, a proposição foi encaminhada para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, conforme art. 72 da Resolução nº 47/1989, que se posicionou, unanimemente, favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Resolução nº 03/2019.

Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Direitos Difusos e Coletivos para opinar sobre a matéria, nos termos do art. 82, inciso V, do Regimento Interno.

Posto isso, passemos à análise.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II. Análise

O Regimento Interno desta Casa de Leis estabelece que “parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo” (Art. 91 da Resolução nº 47/1989). À Comissão de Direitos Difusos e Coletivos compete opinar sobre matérias de interesse difuso e coletivo que não constituam objeto das Comissões de Direitos Humanos e Minorias e de Obras Públicas e Serviços Públicos. Dessa maneira, compete a esta comissão opinar sobre a proposição, posto que versa sobre **segurança pública, matéria de interesse público não abarcada pelas comissões acima mencionadas.**

Estando apta ao conhecimento e emissão de opinião sobre a matéria, cabe a esta comissão avaliar a conveniência e oportunidade de aprovação ou rejeição, total e parcial, da matéria, tendo em vista o interesse público (Alínea “b”, inciso II, do Parágrafo Único, do art. 91 do Regimento Interno desta Câmara).

Nesse sentido, José dos Santos Carvalho Filho, ao mencionar o significado do Princípio da Supremacia do Interesse Público, enuncia que “... não é o indivíduo em si o destinatário da atividade administrativa, mas sim o grupo social num todo (CARVALHO, José. Manual de Direito Administrativo. 5.ed. Rio de Janeiro: Lumens Juris, 2009. 1.177p.)

Com relação aos quesitos Conveniência e Oportunidade, ilustra Diogenes Gasparini que:

“Há **conveniência** sempre que o ato interessa, convém ou satisfaz ao interesse público. Há **oportunidade** quando o ato é praticado no momento adequado à satisfação do interesse público. São juízos subjetivos do agente competente sobre certos fatos e que levam essa autoridade a decidir de um ou outro modo(...)” (Cf. Direito Administrativo, 14ª edição, Saraiva, 2009, p.97). (Grifo nosso).



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Dessa maneira, a opinião que aqui será exarada, visará o interesse da coletividade conforme a conveniência e oportunidade da questão.

Pois bem, o Projeto de Resolução nº 03/2019 pretende autorizar a Câmara Municipal de Anchieta, através do Centro de Comunicação Institucional, a divulgar ações de segurança pública no Município de Anchieta envolvendo a Polícia Militar do Estado do Espírito Santo, Polícia Civil, Corpo de Bombeiro Militar do Estado do Espírito Santo, Guarda Civil Municipal de Anchieta e Conselho Municipal de Segurança de Anchieta.

Trata-se de ação simples, sem custos, que dará publicidade as ações realizadas pelas unidades de segurança mencionadas, questão de relevante interesse público. Dessa maneira, a proposição é conveniente e oportuna, motivo pelo qual não há óbice para um parecer opinativo favorável.

Feita a análise, passemos a conclusão.

III. Conclusão

Por fim, opinando pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 03/2019, requeiro, para fiel cumprimento do art. 209 da Resolução nº 47/1989, que, concluída a votação do projeto, com ou sem emendas, que seja a matéria encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para adequar o texto à correção vernacular.

Anchieta, 15 de abril de 2019.
Sala das Comissões.

VEREADOR ROBSON MATTOS DOS SANTOS
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Acompanham o relator:

VEREADOR ROBERTO QUINTEIRO BERTULANI
Presidente

VEREADOR JOSÉ MARIA SIMÕES BRANDÃO
Membro